



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 745/91

"Dispõe sobre antecipação de parte da subvenção de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº733/91 de 1º de março de 1991 e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o repasse da importância de Cr\$1.547.914,48 (Um milhão quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e quatorze cruzeiros e quarenta e oito centavos) correspondente as subvenções dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano à Cooperativa de Consumo dos Servidores da Prefeitura Municipal-COPRESG.

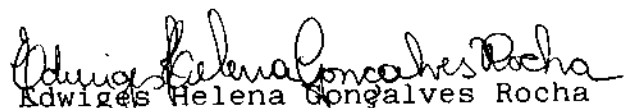
Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de maio de 1991


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal